



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/SES/AM

Edital de Chamamento Público nº 001/2020 para credenciamento de pessoas jurídicas direito privado com ou sem fins lucrativos que disponibilizem leitos clínicos adulto de média complexidade e/ou Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II para atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados de COVID-19, para a Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), nos termos da Lei nº8.666/93 e da Lei nº 13.979/2020.

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – CPC/SES/AM, nomeada pela Portaria Nº. 477/2020, em conformidade, com as Leis nº 8.666/93, Nº. 8.080/90 e Nº 13.979/2020, com a Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 229 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará a chamada exclusivo para de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos interessadas em prestar serviços de internação em Enfermarias Clínicas e Leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI para usuários do Sistema Único de Saúde oriundos da rede pública de saúde do Estado do Amazonas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos para integrar cadastro de prestadores do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços, em caráter complementar à Rede Pública Estadual. As Unidade proponentes devem ofertar leitos de retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) em Enfermarias Clínicas de Retaguarda, Leitos de Terapia Intensiva, destinados a atender aos usuários do SUS atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados de COVID-19, contemplando internações hospitalares de pacientes em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico.
- 1.2. Para os serviços mencionados o público alvo serão os pacientes adultos atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Amazonas consideradas porta de entrada com perfil assistencial definido em protocolo definido pela Central Unificada de Regulação e Agendamentos de Consultas e Exames (Cura). Os pacientes referenciados deverão contar com assistência integral e cobertura de despesas de honorários médicos, diárias,





taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

- 1.3. O Hospital deverá prover todos os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que a Central de Regulação Hospitalar do Estado autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.
- 1.4. A relação dos serviços a serem contratados, bem como as metas físicas e os valores financeiros mensais, estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que apresenta a descrição detalhada da necessidade do serviço da Secretaria de Estado de Saúde para leitos de retaguarda com serviços médicos, de enfermagem e hotelaria.
- 1.5. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados, sendo o serviço prestado de acordo com a necessidade da SES/AM, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 2.1. As regulamentações do Sistema Único de Saúde, principalmente a Lei nº. 8.080/90 e o Decreto Presidencial nº. 7.508/2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é do que a compra de serviços de saúde pelo Estado, objetivando tão somente a complementação da rede pública para que esta cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população.
- 2.2. Nesse sentido este Edital segue as orientações contidas no Manual de Orientação para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, visando à compra de serviços junto à Rede Privada, com ou sem fins lucrativos, com definição da programação quantitativa, qualitativa e enfoque nos mecanismos de regulação, controle e avaliação, permitindo a generalização de conhecimentos técnicos e facilitando aos gestores sua aplicação.
- 2.3. Portanto, poderão prestar serviços ao SUS/AM, em caráter complementar, as pessoas jurídicas e físicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e Anexos, e que aceitem as exigências estabelecidas em lei.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;
- 3.2. Lei 8.080/1990, art. 24 e seguintes;
- 3.3. Lei 8.666/1993 e alterações;





- 3.4.** LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019.
- 3.5.** Decreto Estadual Nº 37.769, de 05 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Instituto de Credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- 3.6.** Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 3.7.** Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 3.8.** RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 3.9.** RESOLUÇÃO- RDC Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010- Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- 3.10.** RESOLUÇÃO - RDC Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2012- Altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- 3.11.** PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 - Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.12.** PORTARIA Nº 2.809, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012(*) - Estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.13.** Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências.
- 3.14.** Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituem diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- 3.15.** Portaria GM 3.432/1998 que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI;
- 3.16.** PORTARIA Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017. Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;





- 3.17.** Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PARÂMETROS SUS), que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.18.** Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 137, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 3.19.** PORTARIAS SES/AM Nº 477/2020, que institui a Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão participar do credenciamento:

4.3. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto descrito no item 1 da prestação de serviços de que este Edital trata. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS, no Amazonas;

4.4. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.4.1. O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.4.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.4.3. O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.4.4. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS, no Amazonas.

4.4.5. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no edital.

4.5. Não poderão participar:

4.5.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;





- 4.5.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 4.5.3. Aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 4.5.4. Prestadores em consórcio; que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.5.5. Prestadores que possuam, em seu quadro diretivo/societário, pessoa física com cargo inserido no quadro funcional da contratante;
- 4.5.6. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Os interessados deverão apresentar, a documentação relativo a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, idoneidade financeira e qualificação técnica exigida, no Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/> direcionado à Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, a partir do dia 19/11/2020 até o dia 26/11/2020.
- 5.2. Deverão anexar os documentos original ou cópia autenticada em Cartório digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, da seguinte forma:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SES/AM
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.3. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), conforme modelo (Anexo II);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do **Edital de Chamamento Público nº. 001/2020/SES/AM**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III;
- g) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, conforme modelo (Anexo IV);
- h) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- i) Alvará de Funcionamento Atualizado e guias de pagamento do exercício, quitada;
- j) Não será aceito protocolo de solicitação de alvará, exceto em caso de renovação do alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

5.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Quanto aos Tributos Estaduais – SEFAZ-AM;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal – SEMEF
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão de Falência ou Concordata, relativo ao domicílio ou sede do proponente;





- i) Certificado de Registro Cadastral – CRC;

OBS: As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.5. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Último Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No Balanço deve constar Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- d) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio pessoa física.

5.5.1. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

5.5.2. A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).





5.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

- 5.6.1. A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, em original ou em cópia autenticada em Cartório, acrescentando inicialmente folha de rosto contendo nome do proponente, conforme modelos abaixo, seguindo da inclusão dos seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020/SES/AM
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- a) Certificado de Registro do Conselho competente referente a respectiva área de atuação;
- b) Certificado de Registro de qualificação de especialidade – RQE, no respectivo conselho profissional;
- c) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de tempo para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;
- d) Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do local onde será realizado o atendimento;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- f) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, nas especialidades necessárias e quantidade suficiente de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e com o descrito no Termo de Referência (**Anexo I**);
- h) Registro ou inscrição **do profissional responsável técnico** na entidade profissional competente;
- i) Apresentar memorial descritivo das instalações destinadas a prestação do serviço na unidade;
- j) Certificado de especialidade dos profissionais, relacionados no item “h”, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- k) Anexo V deste Regulamento, devidamente preenchido;





- l) Declaração dos Equipamentos e Instalações, nos moldes do ANEXO VII.
- m) Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.
- n) Declaração de que os dirigentes não possuem vínculo empregatício com a contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO

6.1. As entidades serão avaliadas pela CPC/ SES/AM em uma etapa:

- a) Etapa I: Avaliação documental – Apresentação de toda documentação solicitada no item 5 deste Edital;

6.2. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 6.2.1. A CPC/ SES/AM elaborará o relatório referente à Avaliação Documental e publicará no site www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas nesta fase.

6.3. DA APTIDÃO

- 6.3.1. Após fase de análise documental, tornar-se-á apta a empresa que:
 - a) Tiver sido considerado apto na fase de avaliação documental;
 - b) Oferecer no mínimo 05 (cinco) leitos de UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 e no mínimo 15 leitos clínicos, de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo - I).
- 6.3.2. A CPC/ SES-AM elaborará o relatório referente à aptidão das empresas e publicará no www.saude.am.gov.br a relação das entidades consideradas aptas nas duas etapas para celebração do contrato.
- 6.3.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

7. DO PRAZO RECURSAL

- 7.1. A entidade que for considerada inapta na etapa de Avaliação documental, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, no site www.saude.am.gov.br, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.109, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPC;





- 7.2. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da SES-AM, e endereçados à Comissão de Credenciamento.
- 7.3. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.4. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 7.5. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.
- 7.6. O recurso será julgado pela Comissão e o resultado será divulgado no site www.saude.am.gov.br

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do Ato de Credenciamento.
- 8.2. A homologação da CHAMADA PÚBLICA poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contados após o julgamento de eventuais recursos, e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação das entidades consideradas aptas para celebração do contrato.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

- 9.1. A distribuição do quantitativo de leitos necessários se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando, a capacidade ofertada de cada credenciado de modo que a repartição total dos leitos ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.
- 9.2. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento.
- 9.3. 9.4. Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.
- 9.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.





- 10.2.** A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço, nos termos da Minuta do Contrato ANEXO VIII, com as entidades consideradas aptas;
- 10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.
- 10.4.** O Termo de Contrato utilizado pela SES, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.
- 10.5.** A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.
- 10.5.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.6.** A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SES a qualquer momento, sem aviso prévio.
- 10.7.** Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Edital.
- 10.8.** É vedada a subcontratação total dos serviços a serem contratados.
- 10.9.** A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda





especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, **conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.**

- 10.10.** Os estabelecimentos contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º- I da Lei Federal nº13.979/2020. 5.6.
- 10.11.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º- I da Lei Federal nº13.979/2020.
- 10.12.** A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Estado, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.
- 10.13.** O contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade, nos termos do art. 4º-H da Lei Federal nº13.979/2020.

11. DO SISTEMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e matérias especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.
- 11.2.** Os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial” e encontram-se subdivididos da seguinte forma:
- 11.2.1. Para o valor correspondente a prestação de serviços assistencial na internação em leito clínico, o pagamento será realizado de acordo com a produção apresentada, onde deverá ser registrado individualmente na AIH o procedimento principal (0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19) e todos os procedimentos especiais e secundários realizados durante a internação;
- 11.2.2. Para o pagamento das diárias de UTI, o valor correspondente ao total de diárias disponíveis de acordo com o número de leitos ofertado, será dividido em valor fixo e variável, que devem corresponder respectivamente a 85% e a 15%, sendo que:
- Oitenta e cinco por cento (85%) correspondente a parte fixa do valor será repassado mensalmente pela contratada (à) CONTRATADO (A), de forma independente de qualquer avaliação;
 - Quinze por cento (15%) correspondente ao valor variável será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde ao (à) CONTRATADO (A), vinculado ao cumprimento das **metas qualitativas**, conforme discriminados no Documento Descritivo.





- 11.3.** Na ocorrência de publicação de Portaria do Ministério da Saúde que apresente habilitação referente ao recebimento de recursos de serviços de saúde, a Instituição fará jus ao recebimento deste de acordo com as especificações trazidas na normativa.
- 11.4.** O detalhamento dos valores e pagamentos estão discriminados nas minutas do documento descritivo, parte integrante deste edital.
- 11.5.** Os valores estabelecidos neste Edital, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 11.6.** A minuta contratual e minutas dos documentos descritivos utilizadas pela SES estão anexos a este edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

- 13.1.** Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- 14.2.** As instituições contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da referida lei, observadas as disposições e sanções contratuais.
- 14.3.** A imposição das sanções acima previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e penalidades por órgãos de controle interno, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas.
- 14.4.** O credenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- 14.5.** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.6.** Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da





CRENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

- 14.7.** O descredenciamento não eximirá a CRENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 14.8.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CRENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 14.9.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:
- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
 - d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES/AM e/ou aos beneficiários do SUS;
 - f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
 - g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
 - h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- 14.10.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 14.11.** Nas hipóteses previstas no item 12.6, não caberá à CRENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 14.12.** A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
 - e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 14.13.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 14.14.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 14.15.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual da Saúde.
- 14.16.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.17.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 14.18.** A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.





- 14.19.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 14.20.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

15.DA VALIDADE DO EDITAL

- 15.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.
- 15.2.** O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde.
- 15.3.** Durante a vigência do credenciamento, o setor competente, poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.4.** Os prazos de apresentação da documentação e da análise serão aqueles previstos neste edital de credenciamento;

16.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SES a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício de legalidade.
- 16.2.** A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei nº 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.
- 16.3.** Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normativas.





- 16.4.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega de documentação.
- 16.5.** Qualquer instituição interessada na participação do certame poderá impugnar o presente Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega da documentação, sendo que a impugnação não suspenderá a análise da documentação, bem como não impedirá a impugnante de participar do certame.
- 16.6.** O pedido de impugnação deve ser protocolado no setor responsável pelo Chamamento Público em curso, ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento-AR) dentro dos prazos mencionados nos itens 16.4 e 16.5, o qual será encaminhado em até 02 (dois) úteis a Comissão de Credenciamento, que deverá avaliar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.7.** Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Estado, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os citados serviços, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população e também não haverá divergência de valores,
- 16.8.** O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site: <http://www.saude.am.gov.br>
- 16.9.** A Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SES/AM, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos da documentação para avaliar e divulgar o resultado;
- 16.10.** Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Carta de Apresentação
 - Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital
 - Anexo IV – Declaração de Aceitação dos preços
 - Anexo V – Declaração da Capacidade Instalada total de atendimentos e proposta de oferta para o SUS
 - Anexo VI – Relação dos Profissionais que compões a equipe técnica
 - Anexo VII – Declaração dos Equipamentos e Instalações
 - Anexo VIII – Minuta de contrato
 - Anexo IX – Minuta do Documento Descritivo





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 16.11.** Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, em dias úteis das 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas, junto ao Núcleo de Saúde Complementar e Credenciamento, situado na Av. André Araújo nº 701, Bairro Aleixo, Manaus/AM, ou pelo telefone 98415-0409;
- 16.12.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2020.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO SINTÉTICO

O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o Credenciamento de instituições **privadas com e sem fins lucrativos**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços Leitos Clínicos e Leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto destinados a atender pacientes suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus-2-SARS- CoV-2.

2. JUSTIFICATIVA

Há pouco mais de 10 meses, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou a chegada do novo vírus que em pouco tempo se tornou uma pandemia global. Por conseguinte, o Estado do Amazonas publicou o Decreto Estadual Nº 42.100/2020, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Pandemia do COVID 19 logo expôs a saturação da rede hospitalar do estado, retratada pela insuficiência de oferta de leitos assistenciais, especialmente, leitos de terapia intensiva, sendo crucial a necessidade de redesenhar a rede de atendimento para atender com suporte de vida avançado e internamentos, os casos mais graves de Covid-19.

Vale ressaltar que maior oferta de leitos não descartam as medidas de prevenção do vírus, que devem ser mantidas com campanhas que orientem a higienização, o uso correto de EPI's, isolamento, distanciamento social e quarentena, se for o caso, cada um conforme as orientações dos boletins epidemiológicos, para evitar o a contaminação descontrolada da população e oportunizar a garantia da saúde da população e suporte ao tempo de resposta que o SUS/AM necessita.

Além disso, mostra-se necessária a ampliação de medidas que compreendem a identificação, diagnóstico, manejo e vigilância dos casos suspeitos, com objetivo de controlar a velocidade da transmissão, e assim potencializar as ações em saúde de acordo com o nível de atenção necessária.

Em consonância a esse discurso, no evento realizado em Manaus no dia xx.xx.2020, a OPAS recomendou às secretarias e FVS, dentre outras ações, a manutenção das ações destinadas a assistência especializada e a ampliação do monitoramento domiciliar dos casos suspeitos e confirmado de COVID19.

Atualmente no Brasil, há registro de 5.273.954 casos confirmados, 154.873 com óbitos

No Amazonas, quanto ao número de casos, observou-se a evolução da pandemia chegando ao registro de 2.763 casos confirmados num só dia (29.05.2020), sendo confirmados até 20.10.2020, 152.796 casos. Quanto aos óbitos, houve registro de 4.363 ocorrências até o momento, de acordo com o Ministério da Saúde.

Quanto as internações, a curva começou a crescer logo no início de março, atingindo o pico máximo na primeira semana de maio (04.05.2020), com 168 internações por COVID, em





seguida passando a apresentar tendência decrescente, chegando 2 internações na segunda semana de junho (11.06.2020) conforme Boletim Epidemiológico da FVS N° 200 de 20.10.2020.

A taxa de ocupação foi observada no início de maio foi de 81% em UTI e 73% em leitos clínicos, apresentando 53% em junho, onde observamos uma tendência decrescente no número de internações por COVID-19. Em setembro, tivemos 66% de UTI-COVID-19, enquanto que nas enfermarias clínicas tivemos uma ocupação de 47% nos leitos clínicos COVID-19.

Em 16.09.2020, os dados da Fundação de Vigilância de Saúde - FVS demonstraram a desaceleração na queda da média móvel de casos e um movimento de alta na média móvel de internações em decorrência do Coronavírus, apresentando a tendência crescente do número de internações, ao ponto que atualmente as taxas de ocupações entre a 95 e 100% de leitos de UTI.

Desta forma, a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas SES/AM resolve abrir credenciamento para atendimento ao Plano De Necessidades de Leitos Clínicos e Uti Adulto COVID, a fim de garantir o efetivo atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica e direito privado com ou sem fins lucrativos para integrar cadastro de prestadores do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Adulto) e Leitos Clínicos de enfermaria, em caráter excepcional e de forma complementar, no âmbito do SUS/ AM, para ações de assistência à saúde no curso da pandemia do COVID-19, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979/20, nos termos deste instrumento e seus anexos.

As Unidade proponentes devem ofertar leitos de retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) em Enfermarias Clínicas de Retaguarda, Leitos de Terapia Intensiva, **destinados a atender aos usuários do SUS atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)**, confirmados de COVID-19, contemplando internações hospitalares de pacientes em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico.

Para os serviços mencionados o público alvo serão os pacientes adultos atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Amazonas consideradas porta de entrada com perfil assistencial definido em protocolo (ANEXO AAAA). Os pacientes referenciados deverão contar com assistência integral, com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), necessários ao tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que a Central de Regulação Hospitalar do Estado autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.





3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Poderão participar do evento todas as entidades privadas com sem fins lucrativos que, estabelecidas no Município de Manaus, dispuserem de serviços de saúde em leitos Clínicos e de UTI Adulto tipo II com leitos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.
- 3.1.2. Os leitos que vierem a ser contratados e, que efetivamente sejam utilizados, serão remunerados pelos valores unitários dos procedimentos elencados neste termo, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do SUS em vigor na data de realização do evento, sendo que os preços tabelados poderão ter os valores corrigidos pelo Ministério da Saúde.
- 3.1.3. Serão considerados para fins de ressarcimento apenas os procedimentos e realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo às regras de condicionamento descritas contidas neste Termo de Referência e pelas normativas da Tabela SUS e CNES.
- 3.1.4. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal dos dados de produção preenchidos no instrumento próprio (SISAIH01/SUS), acompanhados da Nota Fiscal correspondente e do relatório detalhado. As CONTRATADAS receberão orientação da SES-AM para uso do referido sistema. Este sistema possui mecanismos de crítica e verificações da produção informada, que resultam em quantidades e valores aprovados, no qual fará jus pela unidade. Ressalta-se que os valores rejeitados/glosados poderão ser reapresentados no período máximo de 90 dias a partir da alta hospitalar.
- 3.1.5. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.
- 3.1.6. O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas e de qualidade previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste Termo de Referência e Documento Descritivo e cronogramas estabelecidos pela SES-AM.
- 3.1.7. As entidades que manifestarem interesse no chamamento público deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, conforme descrito no Item 2 deste termo.
- 3.1.8. Os serviços a serem credenciados no âmbito deste Chamamento Público deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde localizados no território do município de Manaus.
- 3.1.9. O acesso do usuário aos leitos e serviços credenciados será feito exclusivamente pelo Complexo Regulador por meio de sistema por ele definido.
- 3.1.10. Caberá à SES-AM determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços e; outros fatores que tornem o





serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

- 3.1.11. Para operacionalização do serviço será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade das entidades contratadas, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;

3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 3.2.12. A Unidade participante deve possuir leitos especializados em Unidade de Terapia Intensiva submetendo-se às normas definidas pelo Ministério da Saúde pelo Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, RDC nº 50/2002, de 21 de Fevereiro de 2002, RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010 alterada pela RDC nº 26/2012, de 11 de maio de 2012, e toda a legislação aplicável, pela SES-AM quanto à realização dos serviços prestados.
- 3.2.13. A ausência de habilitação concedida pelo Ministério da Saúde à interessada como LEITO 51 – UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 não constitui óbice ao credenciamento/contratação. A habilitação será solicitada pelo Gestor junto ao Ministério da Saúde para as unidades credenciadas/ contratadas.
- 3.2.14. A unidade deve comprovar o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o cumprimento dos parâmetros definidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, de 28 de setembro de 2017, no que couber, e o constante no presente Termo de Referência.
- 3.2.15. Na fase de qualificação e habilitação do Serviço será exigido Protocolo ou Licença Sanitária Inicial.
- 3.2.16. Outros documentos obrigatórios poderão ser solicitados conforme legislação vigente de cada serviço.
- 3.2.17. CONTRATADA deve formalmente designar um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem além de designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, conforme Resolução Colegiada ANVISA – RDC Nº 07 de 24/02/2010. A CONTRATADA deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, nos termos do Inciso I, do artigo 30, da Lei de Licitação nº. 8.666/93;
- 3.2.18. A Empresa deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES/Ministério da Saúde;
- 3.2.19. A CONTRATADA deverá possuir suas instalações, o aparelhamento técnico e o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato,





bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente termo;

3.2.20. A CONTRATADA deverá comprovar a sua experiência anterior com o objeto da contratação através de Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente.

3.2.21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos imprescindíveis em quantidade necessária de acordo com a demanda e período de internação.

4. DA PROPOSTA

4.1. O quantitativo de leitos a serem credenciados deve ser de no mínimo 05 leitos de UTI Tipo II por estabelecimento de saúde, conforme a PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020 (*) que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19. No caso de oferta acima do mínimo, deve se obedecer o critério de quantitativos para múltiplos de 5.

4.2. Deverá ser oferecido também no mínimo 15 leitos clínicos;

4.3. Os interessados deverão apresentar propostas detalhando sua capacidade total de leitos instalados e especificando a quantidade de leitos a serem ofertados por tipo, conforme modelo abaixo:

| TIPO DE LEITO | QTD INSTALADA | QTD OFERTADA |
|----------------------|---------------|--------------|
| Clínico (Enfermaria) | | |
| UTI Adulto Tipo II | | |

4.4. O valor estimado contratado e as metas quantitativas e qualitativas serão definidas de acordo com a oferta apresentada pelo prestador, tendo como parâmetros as seguintes estimativas:

a) Taxa de ocupação estimada: 85%;

b) Tempo médio permanência: 7 dias para leitos clínico e 8,5 para leitos de UTI;

c) Custo médio estimado por internação no leito clínico: R\$ 1.702,33 (mil, setecentos e 2 reais e trinta e três centavos), que é composto pelo valor do procedimento principal "0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19" e os demais procedimentos especiais e secundários cobrados de acordo com a necessidade de cada paciente;

d) Custo da diária para Leito de UTI COVID: R\$ 1.600,00.

4.5. Os serviços contratados deverão ter seus estabelecimentos localizados em Manaus, devidamente cadastrados no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde,





com instalações, equipamentos, pessoal e materiais apropriados para a realização dos serviços contratados.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A CREDENCIADA deve garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema Estadual de Saúde.
- 5.2. O objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.
- 5.3. A CREDENCIADA deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, e/ou outros sistemas utilizado pela SES/AM, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 1 profissional para ser treinado e apto a utilizar os mesmos;
- 5.4. A regulação do ingresso dos pacientes, para os serviços de internação, deverá ocorrer conforme processo de Regulação do Acesso definido pela Central Unificada de Regulação e Agendamento - CURA, em que será utilizado o Sistema de Regulação – SISREG /Módulo Hospitalar ou qualquer outro designado pela mesma;
- 5.5. Todo e qualquer atendimento dos serviços a serem realizados dar-se-á mediante a apresentação de documentos devidamente autorizados pela CURA.
- 5.6. A CREDENCIADA deverá garantir espaço e acesso a terapia intensiva para atender casos suspeitos e casos confirmados de COVID-19 garantindo que não ocorra contaminação cruzada e que todas as medidas de segurança sejam asseguradas;
- 5.7. Caso o paciente suspeito tenha seu teste negativedo, o caso deverá ser informado imediatamente à Central Estadual de Regulação através de relatório médico;
- 5.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIADA;
- 5.9. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as





- normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;
- 5.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;
 - 5.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;
 - 5.12. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados, com assistência garantida 24 horas ao dia, 7 dias por semana;
 - 5.13. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na UTI, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada para efeito de registro da produção no Sistema de Informação Hospitalar (SIH);
 - 5.14. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser considerado para produção será calculado em valor hora\diária;
 - 5.15. Na hipótese de o paciente vir a óbito, até as 14 h, não será registrada nova diária;
 - 5.16. A CREDENCIADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;
 - 5.17. A CREDENCIADA responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;
 - 5.18. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Executiva da Capital e Complexo Regulador do Estado, sempre que solicitado, sobre o cumprimento da execução dos serviços;
 - 5.19. A CREDENCIADA responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo
 - 5.20. Se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.
 - 5.21. Deverá considerar a RDC nº 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC nº 11/2014 e Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, entre outras providências.
 - 5.22. Deverá atender as normativas contidas na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de





- estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 5.23. Deverá atender as normativas contidas na RESOLUÇÃO RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014 (Publicada em DOU nº 70, de 11 de abril de 2014) - Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
 - 5.24. Deverá atender as normativas contidas na RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
 - 5.25. Deverá atender as normativas contidas na RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
 - 5.26. Se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado, envolvendo a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT.
 - 5.27. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

6. DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/AM;
- 7.2. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento para Credenciamento;
- 7.3. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde e pelo Serviço de Auditoria da SES/AM;
- 7.4. Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SES/AM;
- 7.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/AM durante a vigência do contrato.
- 7.6. Deverá participar, quando solicitado, da elaboração dos protocolos técnicos e operacionais em conjunto com o Gestor.





- 7.7. Deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento.
- 7.8. Deverá cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo, termo integrante do contrato de prestação de serviços complementar dos serviços, que será avaliado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato para (CAC) revisão e negociação de Contratos.
- 7.9. Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 7.1. Após execução do serviço com a alta do paciente e fechamento da AIH, a CONTRATADA apresenta produção ao DECAV/SES/AM até o quinto dia útil do mês subsequente, munido de documentação exigida, além da guia assinada pelo paciente, onde ocorrerá a análise de contas e faturamento;
- 7.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no DECAV/SEAPS/SES-AM, de acordo com calendário fornecido pelo mesmo;
- 7.3. Após a realização da Revisão Analítica e do processamento da produção, o DECAV/SEAPS/SES-AM disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;
- 7.4. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção, desde que dentro do prazo estabelecido previamente em calendário;
- 7.5. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, desde que esteja respaldado pelas normas dos Sistemas de Informação em Saúde.;
- 7.6. A partir da divulgação do relatório de crítica o prestador deverá apresentar Requerimento, Recibo, Nota Fiscal, Certidões Negativas (INSS/Receita Federal, Caixa/FGTS, SEFAZ, SEMEF/Prefeitura, Débitos Trabalhistas, Nada Consta/Falência e Recuperação de Crédito), Relação dos Paciente, Cópia do CT de Empréstimo, NE, CT e Aditivos, Síntese de Produção ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação Assistencial da SES/AM para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Estadual de Saúde para proceder suas análises e liberação do pagamento.





ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

.....

NOME FANTASIA:

.....

CNPJ:

.....

Nº CNES:

.....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

.....

CONTATOS: Telefone:

.....

Fax:

.....

E-mail:

.....

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

CPF/MF: CRM:

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

.....

CPF/MF: DOC. IDENTIFICAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SES/**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SES/AM.

Manaus-AM,





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº. 1.340/2012, de 29 de junho de 2012.

Manaus-AM,





ANEXO V

CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

Através do presente, o profissional ou a empresa, com sede na, cidade de Manaus-AM, inscrito (a) no CPF/CNPJ nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001//2020/SES/AM, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal conforme tabela abaixo:

| TIPO DE LEITO | QTD INSTALADA ¹ | QTD OFERTADA ² |
|----------------------|----------------------------|---------------------------|
| Clínico (Enfermaria) | | |
| UTI Adulto Tipo II | | |

1 – Capacidade total disponível considerando estrutura e recursos humanos existentes;

2 – Atentar aos quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência (anexo I).

Manaus-AM,





ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

| Nome do Profissional | CPF | Cargo/Função | Carga Horária | Registro no Conselho |
|-----------------------------|------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Manaus-AM,





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações e os equipamentos técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SES/AM, como sendo:

1. Infraestrutura Operacional

| UNIDADE/AMBIENTE | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Área/sala de espera com nº assentos/recepção | |
| Enfermarias | |
| Nº de leitos | |
| Sanitário adaptado | |
| Outros sanitários | |
| Sala de arquivo / SAME | |
| Sala de procedimento individualizado | |
| Área/sala de processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde. | |
| Área/sala de repouso/observação e atendimento de emergência Leitos de UTI | |

2. Equipamentos

| ITEM | QUANTIDADE |
|------|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Manaus-AM, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
(papel timbrado da Instituição interessada)





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO Nº. 0xx/2020-SES/AM. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/AM e a xxxxxxxxxxxxxxxx, PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS de Serviços de Leitos Clínicos, na forma abaixo:

Aos xx (xxxxx) dias do mês de xxxxxxx de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, Nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM**, CNPJ Nº **00.697.295/0001-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Titular o Senhor **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**, Secretário de Estado de Saúde, em exercício, nomeado pelo Decreto de 06 de junho de 2020, pág. 01, Poder Executivo – Seção I, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Manaus, Condomínio. Residencial Grande Vista, nº 303, Torres-B-Ponta Negra, portador da cédula de identidade nº 5317D emitida pela CREA/AM e CPF nº. 336.324.682-53 e a **XX** daqui por diante denominado **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado nesta cidade na Av. xxxxxxxxxxx, **xxxx, xxxxx**, CEP **xx.xxx-000**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº. **xx.xxx.xxx/0001-xx**, Inscrição Estadual nº. **xx.xxx.xxx-0** e Inscrição Municipal nº. **xxxx**, neste ato representado pelo o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, (profissão), domiciliado e residente nesta cidade, na Av. xxxxxxxxxxx, nº. xxx Bairro xxxxxxxxxxx, Manaus AM CEP nº. xx.xxx-000 portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxxxxxxx SSP/AM e do CPF. xxx.xxx.xxx-00, com interveniência do Ministério da Saúde, sediado na Esplanada do Ministérios, bloco G, em Brasília-DF, em consequência da **Portaria nº. xxx/2020, Inexigibilidade de Licitação – INEX Nº. 000/2020-SES/AM**, Art. 25, CAPUT, da Lei Nº 8.666/93, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de **00/00/2020- Poder Executivo – Seção II** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 017101.0xxxxx0/2019-SES/AM**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante denominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SE RVIÇOS**, de acordo com a Minuta aprovada pelo Parecer Nº 611/2018-PGE, constante no **Processo Administrativo Nº 017101.0xxxxxxxx/20xx-PGE**, para execução de serviços de saúde, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes Leis Nº 8.883/94, a Portaria Nº 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da





Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação, leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto destinados a atender aos usuários do SUS atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados de COVID-19, contemplando internações hospitalares de pacientes em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, com o objetivo atender as necessidades de pacientes adultos do Sistema Único de Saúde (SUS) do Amazonas, nos quantitativos estimados no Documento Descritivo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº XX/2020, e em conformidade com os critérios previstos na Portaria GM/MS nº 414 de 18 de março de 2020; Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020; na - RDC nº 07/2010 – ANVISA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo o projeto básico e documento descritivo, constante no processo administrativo supramencionado, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante a compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros alocados pelo Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas – SUS/Am.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, conforme segue:

- a) Ata de Fundação e Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente registradas;
- b) Comprovante de endereço atual e cópia da Cédula de Identidade e CPF do titular da Entidade;
- c) Certificado de Registro no Conselho Regional competente;
- d) Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- e) Alvará Sanitário;
- f) Cópia do Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j) Indicação da capacidade física (leitos, equipamentos, etc.) para produção dos serviços com descrição detalhada desses serviços, anexando o memorial





- descritivo da parte física do local;
- k) Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados pelo SUS;
 - l) Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
 - m) Indicação da média de atendimento dos últimos seis (06) meses;
 - n) Certificado de Registro Cadastral – CRC;
 - o) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - p) Declaração de que o dirigente não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo **CONTRATADA** na forma de **ATENDIMENTO HOSPITALAR**, especificamente das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos Quadros a seguir

| QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC | | |
|---|-----|--------------------------------------|
| DESCRIÇÃO SERVIÇO | QTD | Nº DE INTERNAÇÕES PREVISTAS (saídas) |
| LEITOS CLÍNICO | | |
| TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR | | |
| QUADRO 2 - LEITOS COMPLEMENTARES | | |
| DESCRIÇÃO SERVIÇO | QTD | Nº DE DIARIAS PREVISTAS |
| LEITOS UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 | | |
| TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES | | |

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** integrar-se-á ao Complexo Regulador do Estado do Amazonas, através do Sistema Nacional de Regulação – **SISREG**, destinando conectividade, comunicação, equipamentos de informática e funcionários necessários à operacionalização do mesmo, para serem treinados e aptos a utilizar o Sistema;





Parágrafo Segundo – Todo e qualquer atendimento dos serviços a serem realizados, dar-se-á mediante a apresentação de solicitação médica e Autorização do **SISREG** pelo paciente, expressando a identificação do atendimento/procedimento. As orientações adicionais devem ser dirigidas ao setor competente designado pela **CONTRATANTE**, o **COMPLEXO REGULADOR DO AMAZONAS**.

Parágrafo Terceiro – O teto financeiro estabelecido neste Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Gestor Estadual de Saúde.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** através de sua Unidade Assistencial situada na xxxxxxxxxxxx, **xxxx, xxxx**, CEP **69.0xx-0xx**, conforme os seguintes horários: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Quinto – A eventual mudança de endereço da Unidade Assistencial da **CONTRATADA**, será imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, que analisará conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições pactuadas e/ou até mesmo rescindi-las se entender conveniente.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado, necessários ao tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que a Central de Unificada de Regulação e Agendamento - CURA autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema **SIH/SUS** para apresentação da sua produção mensal.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos imprescindíveis em quantidade necessária de acordo com a demanda e período de internação.

Parágrafo Nono - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde- SUS/AM e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.





Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, responsabilizando-se ainda por qualquer cobrança indevida

Parágrafo Décimo Segundo – Por se tratar de serviço essencial, em hipótese alguma, a **CONTRATADA** deve permitir a descontinuidade na execução dos serviços para atendimento ao paciente, incluindo as situações de ausência de profissionais por férias regulares, participação em eventos e afastamentos previstos em lei.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Unidade Assistencial da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do **Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula**, são admitidos nas dependências deste estabelecimento, para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a **CONTRATANTE**

Parágrafo Décimo Quarto – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

- a) O membro do seu Corpo Técnico/Clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) O profissional autônomo que eventual ou permanentemente, presta serviços a **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 03 (três) do parágrafo anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá mensalmente a importância estimado de **RS xxxx.xxx,xx** (xx).

Parágrafo Primeiro - O pagamento da **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados, e com os valores fixados na **Cláusula quarta**, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nessa oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem pagos a **CONTRATADA** respeitarão o previsto na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e matérias especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção





CLÁUSULA SÉTIMA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela **CONTRATANTE**, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

I – Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva e /o u leitos clínicos adulto de média complexidade para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento;

II - Dispor de recursos humanos, equipamentos e de estrutura física adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;

III - Registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Informar diariamente a evolução do paciente para a Central de Regulação Hospitalar do DRE - SES/RS através do sistema de Gerenciamento de Internações Hospitalares (GERINT).

V - Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

VI – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;

VII– Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

VIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

IX – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

X – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

XI – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIV – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e





espiritualmente, por ministros de culto religioso;

XV – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;

XVI – Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório;

XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;

Parágrafo Segundo – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

a. “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, declara conhecer a impossibilidade perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** é obrigada cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, bem como também manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com que determina o Art. 55, inciso XIII, da lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Quarto – Os danos prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Projeto Básico deste Termo.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pela **CONTRATADA** seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da **CONTRATANTE**.





Parágrafo Primeiro – A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA** obedecerão às seguintes condições:

I. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema;

II. Os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial” e encontram-se subdivididos da seguinte forma:

a) O **Componente Pré-fixado** importa em R\$ corresponde aos serviços de alta complexidade de Leitos Complementares que serão repassados ao (à) **CONTRATADO(A)**, como segue;

i. Oitenta e cinco por cento (85%) correspondente a parte fixa do valor será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde ao (à) **CONTRATADO (A)**, de forma independente de qualquer avaliação;

ii. Quinze por cento (15%) correspondente ao valor variável será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde ao (à) **CONTRATADO (A)**, vinculado ao cumprimento das metas qualitativas, conforme discriminados no Documento Descritivo.

b) O **Componente Pós-fixado** estimado em R\$ corresponde aos serviços assistencial na internação em leito clínico, o pagamento será realizado de acordo com a produção apresentada, onde deverá ser registrado individualmente na AIH o procedimento principal (0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19) e todos os procedimentos especiais e secundários realizados durante a internação;

III. Para **Componente Pré-fixado** o cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento e acompanhado/monitorado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

IV. As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente visadas e autorizadas e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, Departamento de Controle e Avaliação;

V. A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela **CONTRATANTE**, utilizando-se o Sistema **SIH/SUS**;

VI. O pagamento será efetuado através da apresentação de Requerimento, Recibo, Nota Fiscal e Certidões Negativas, devidamente conferida e aceita pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados;

VII. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não proceder a entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, dos citados documentos, do qual dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo identificador;

VIII. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos





prazos de pagamento, a **CONTRATANTE** através do setor próprio, entregará a **CONTRATADA** recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento;

IX. As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

X. Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá a **CONTRATADA**, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

XI. As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira da **CONTRATANTE** e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento pelo **Ministério da Saúde**, da obrigação assumida de **interveniente pagador**, dos valores constantes deste contrato, não transfere a **CONTRATANTE**, a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de inteira responsabilidade daquele órgão federal, para todos os efeitos legais, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **017701** – FES; Unidade Gestora: **017101** – SES/AM; Programa de Trabalho: **10.302.xxxx.xxxx.0011**; Elemento de Despesa: **33903950**; Fonte: **01xx0000**; Nota de Empenho nº. **00** de **00/00/2020**, no valor de **R\$ x.xxx.xxx,xx** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), referente aos meses de setembro a dezembro, ficando o restante para ser empenhado no exercício vindouro.

Parágrafo Primeiro – O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, é o Órgão Interveniente Pagador responsável pelo envio dos recursos financeiros à **CONTRATANTE**, para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada ao Ministério da Saúde.





Parágrafo Segundo – A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante Pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos de redação padronizada, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.277 de 22/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - Os reajustes dar-se-ão através de Termo Aditivo, sendo necessário, anotar no processo administrativo da **CONTRATANTE**, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução parcial imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no **Art. 87 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente assegurado à **CONTRATADA** a prévia a ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: MULTAS - Serão aplicadas as seguintes multas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo serviço recusa injustificada em retirar este instrumento;
- V. 0,2 (zero virgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados
- VI. 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pela **CONTRATADA**, bem como, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, elencados pelo Art. 78, através de uma das formas prescritas pelo Art. 79 da lei nº. 8.666/93 e **Lei nº 13.979/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação da penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – Da decisão do Secretário de Estado de Saúde, der rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o Secretário de Estado de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo Terceiro – Caberá pedido de reconsideração em segunda e última instância, ao Conselho Estadual de Saúde, o qual observará o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, em função de suas peculiaridades próprias estabelecidas em regimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A duração do presente Contrato é de **6 (seis) meses a partir do dia 01/09/2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Visita, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se às suas expensas, providenciar a publicação em forma de Extrato, do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde-CES/AM.

E, por estarem, as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, ----de-----de 2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio

TESTEMUNHAS:

1). _____

2). _____





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IX – MODELO DOCUMENTO DESCRITIVO

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|----------|-----------------|------------------------|
| Razão Social: HOSPITAL _____ | | CNPJ: _____ | |
| Nome Fantasia: HOSPITAL _____ | | CNES: _____ | |
| Endereço: _____ | | | |
| Cidade: _____ | UF: ____ | CEP: _____ | DDD/Telefone: _____ |
| Conta Corrente: | Banco: | Agência: | Praça de Pagamento: |
| Responsável Legal: _____ | | | CPF: _____ |
| Cargo: Diretor | | Função: Diretor | |
| Período de vigência: ____/____/20____ a ____/____/20____ | | | |

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo acordado entre o Gestor do SUS do Estado do Amazonas e a Unidade _____ tem por objeto a prestação de serviços de internação hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, de forma complementar, no enfrentamento contra o COVID-19 aos usuários do Sistema Único de Saúde, remunerados conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS – SIGTAP, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a Atenção à Saúde: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o Aprimoramento da Gestão: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o Aperfeiçoamento dos Profissionais: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este documento é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A), definindo os compromissos e metas assistenciais,





gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV). As Instituições Privadas com e sem finalidade lucrativa têm por objetivo buscar a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, na qual o Hospital está inserido.

São eixos orientadores deste documento, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II. A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação do desempenho;

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelo gestor estadual.

O (A) CONTRATADO(A), conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A Comissão de Acompanhamento,será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

3. DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE





Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/..., em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO(A) CONTRATADO(A)

| | | | | |
|--|--------------------------|----------------|-----------------------|------------|
| Identificação CADASTRADO NO CNES EM: _____ ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: _____ | | | | |
| Nome: | | CNES: | CNPJ: | |
| Nome Empresarial: | | CPF: | Personalidade: | |
| Logradouro: | | Número: | | |
| Complemento: | Bairro: | CEP: | Município: | UF: |
| Tipo Unidade: | Sub Tipo Unidade: | Gestão: | Dependência: | |
| PROFISSIONAIS SUS | | | | |
| Médicos | | | | |
| Outros | | | | |
| PROFISSIONAIS NÃO SUS | | | | |





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | |
|-------|---|
| Total | 0 |
|-------|---|

Atendimento Prestado

| Tipo de Atendimento: | Convênio: |
|----------------------|------------|
| AMBULATORIAL | SUS |
| AMBULATORIAL | PARTICULAR |
| INTERNACAO | SUS |
| INTERNACAO | PARTICULAR |
| SADT | PARTICULAR |
| SADT | SUS |
| URGENCIA | PARTICULAR |
| URGENCIA | SUS |

| |
|--|
| Fluxo de Clientela: |
| ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA |

Leitos

CIRÚRGICO

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|------------------------|-------------------|------------|
| CIRURGIA GERAL | | |
| GASTROENTEROLOGIA | | |
| OFTALMOLOGIA | | |
| ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA | | |
| GINECOLOGIA | | |
| NEFROLOGIAUROLOGIA | | |

CLÍNICO

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|---------------|-------------------|------------|
| CLINICA GERAL | | |
| NEFROUROLOGIA | | |
| PNEUMOLOGIA | | |
| CARDIOLOGIA | | |
| GERIATRIA | | |
| NEUROLOGIA | | |
| SAUDE MENTAL | | |
| AIDS | | |

COMPLEMENTAR

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|----------------------|-------------------|------------|
| UTI ADULTO - TIPO II | | |
| UNIDADE ISOLAMENTO | | |

OBSTETRÍCIA

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|-----------------------|-------------------|------------|
| OBSTETRICIA CLINICA | | |
| OBSTETRICIA CIRURGICA | | |

PEDIÁTRICOS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|---|-------------------|------------|
| PEDIATRIA CIRURGICA | | |
| PEDIATRIA CLINICA | | |
| OUTRAS ESPECIALIDADES | | |
| | | |
| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
| PSIQUIATRIA | | |
| CRONICOS | | |
| LEITOS HABILITADOS (Os totais de leitos SUS com sinalização (*), são totais recuperados dos leitos Habilitados pela SAS. Vide consulta Habilitações) | | |
| Nome Leitos | Leitos Existentes | Leitos SUS |
| UTI II ADULTO | | |
| | | |

| Equipamentos | | | |
|--|------------|---------|------|
| EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | | | |
| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
| RAIO X ATE 100 MA | | | SIM |
| RAIO X DE 100 A 500 MA | | | SIM |
| ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO | | | SIM |
| EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA | | | |
| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
| GRUPO GERADOR | | | SIM |
| EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA | | | |
| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
| BERÇO AQUECIDO | | | SIM |
| BOMBA DE INFUSAO | | | SIM |
| DEBITOMETRO | | | SIM |
| DEFIBRILADOR | | | SIM |
| EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA | | | SIM |
| INCUBADORA | | | SIM |
| MONITOR DE ECG | | | SIM |
| MONITOR DE PRESSAO INVASIVO | | | SIM |
| MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO | | | SIM |
| REANIMADOR PULMONAR/AMBU | | | SIM |
| RESPIRADOR/VENTILADOR | | | SIM |
| EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS | | | |
| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
| ELETROCARDIOGRAFO | | | SIM |
| EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS | | | |
| Equipamento: | Existente: | Em Uso: | SUS: |
| ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS | | | SIM |
| ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS | | | SIM |
| ENDOSCOPIO DIGESTIVO | | | SIM |





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | | | |
|--|---------------------------|------------------------|-----|
| LAPAROSCOPIO/VÍDEO | | | SIM |
| MICROSCOPIO CIRURGICO | | | SIM |
| Resíduos/Rejeitos | | | |
| Coleta Seletiva de Rejeito: | | | |
| RESIDUOS BIOLÓGICOS | | | |
| RESIDUOS QUÍMICOS | | | |
| RESIDUOS COMUNS | | | |
| Instalações Físicas para Assistência | | | |
| URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | | | |
| Instalação: | Qtde./Consultório: | Leitos/Equipos: | |
| CONSULTORIOS MEDICOS | | | |
| SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO | | | |
| SALA DE GESSO | | | |
| SALA PEQUENA CIRURGIA | | | |
| SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO | | | |
| AMBULATORIAL | | | |
| Instalação: | Qtde./Consultório: | Leitos/Equipos: | |
| CLINICAS BASICAS | | | |
| CLINICAS ESPECIALIZADAS | | | |
| SALA DE GESSO | | | |
| SALA DE NEBULIZACAO | | | |
| SALA DE PEQUENA CIRURGIA | | | |
| HOSPITALAR | | | |
| Instalação: | Qtde./Consultório: | Leitos/Equipos: | |
| SALA DE CIRURGIA | | | |
| SALA DE RECUPERACAO | | | |
| SALA DE PARTO NORMAL | | | |
| SALA DE PRE-PARTO | | | |
| LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO | | | |
| LEITOS RN NORMAL | | | |
| LEITOS RN PATOLOGICO | | | |
| Serviços de Apoio | | | |
| Serviço: | Característica: | | |
| AMBULANCIA | PRÓPRIO | | |
| CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS | PRÓPRIO | | |
| FARMACIA | PRÓPRIO | | |
| LACTARIO | PRÓPRIO | | |
| LAVANDERIA | PRÓPRIO | | |
| NECROTERIO | PRÓPRIO | | |
| NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.) | PRÓPRIO | | |
| S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE) | PRÓPRIO | | |
| SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS | PRÓPRIO | | |





Serviços Especializados

| Cod.: | Serviço: | Característica: | Ambulatorial: | | Hospitalar: | |
|-------|---|------------------------|---------------|------|-------------|------|
| | | | Amb.: | SUS: | Hosp.: | SUS: |
| 115 | SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL | PROPRIO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 117 | SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 120 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO | TERCEIRIZADO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 120 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO | TERCEIRIZADO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 121 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | PROPRIO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 121 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TERCEIRIZADO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 121 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 145 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 145 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | TERCEIRIZADO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 145 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | TERCEIRIZADO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 145 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | TERCEIRIZADO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 122 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 142 | SERVICO DE ENDOSCOPIA | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 125 | SERVICO DE FARMACIA | PROPRIO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 126 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | PROPRIO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 128 | SERVICO DE HEMOTERAPIA | TERCEIRIZADO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| 128 | SERVICO DE HEMOTERAPIA | PROPRIO E TERCEIRIZADO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| 128 | SERVICO DE HEMOTERAPIA | TERCEIRIZADO | SIM | SIM | SIM | SIM |
| 131 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | SIM |
| 136 | SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |
| 140 | SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA | PROPRIO | NÃO | SIM | NÃO | NÃO |

Serviços e Classificação

| Codigo: | Serviço: | Classificação: | Terceiro: | CNES: |
|-----------|---|--|-----------|-------|
| 115 - 003 | SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL | SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL | | |
| 117 - 002 | SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA | TRATAMENTO EM QUEIMADOS | | |
| 120 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO | EXAMES CITOPATOLOGICOS | | |
| 120 - 001 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO | EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS | | |
| 121 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | | |
| 121 - 001 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | RADIOLOGIA | | |
| 121 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM | ULTRASONOGRAFIA | | |
| 145 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA | | |
| 145 - 008 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA | | |





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | | | | |
|-----------|---|---|--|--|
| 145 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS | | |
| 145 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS | | |
| 145 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS | | |
| 145 - 012 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL | | |
| 145 - 009 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES MICROBIOLÓGICOS | | |
| 145 - 009 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES MICROBIOLÓGICOS | | |
| 145 - 013 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS | | |
| 145 - 013 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS | | |
| 145 - 006 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES HORMONAIIS | | |
| 145 - 006 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES HORMONAIIS | | |
| 145 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA | | |
| 145 - 002 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA | | |
| 145 - 010 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS | | |
| 145 - 010 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS | | |
| 145 - 005 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES DE UROANALISE | | |
| 145 - 005 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES DE UROANALISE | | |
| 145 - 001 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES BIOQUIMICOS | | |
| 145 - 001 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES BIOQUIMICOS | | |
| 145 - 004 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES COPROLOGICOS | | |
| 145 - 004 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES COPROLOGICOS | | |
| 145 - 004 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES COPROLOGICOS | | |
| 145 - 011 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO | EXAMES DE GENETICA | | |
| 122 - 003 | SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS | EXAME ELETROCARDIOGRAFICO | | |
| 142 - 001 | SERVICO DE ENDOSCOPIA | DO APARELHO DIGESTIVO | | |
| 125 - 006 | SERVICO DE FARMACIA | FARMACIA HOSPITALAR | | |
| 126 - 007 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA | | |





| | | | | |
|-----------|----------------------------------|--|--|--|
| 126 - 002 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS | | |
| 126 - 005 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET | | |
| 126 - 001 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES OBSTETRICAS NEON | | |
| 126 - 008 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL | | |
| 126 - 004 | SERVICO DE FISIOTERAPIA | ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI | | |
| 128 - 001 | SERVICO DE HEMOTERAPIA | PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI | | |
| 128 - 002 | SERVICO DE HEMOTERAPIA | DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA | | |
| 128 - 004 | SERVICO DE HEMOTERAPIA | MEDICINA TRANSFUSIONAL | | |
| 131 - 002 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA | TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO | | |
| 131 - 003 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA | TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO | | |
| 131 - 001 | SERVICO DE OFTALMOLOGIA | DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA | | |
| 136 - 001 | SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL | ENTERAL | | |
| 140 - 004 | SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA | ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE | | |
| 140 - 006 | SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA | PRONTO ATENDIMENTO CLINICO | | |

5. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1. ASSISTÊNCIA

- I. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:
 - a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - b) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
 - c) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
 - d) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
 - e) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
 - f) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - g) Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
 - h) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- II. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação local/regional;
- III. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- IV. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá às seguintes regras para internação hospitalar:
- V. Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pela Central Unificada de Regulação de Agendamento - CURA, obedecendo a pactuação dos fluxos, protocolos e perfil de pacientes;
- VI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:
 - a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;





- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
 - c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
 - d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.
- VII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - VIII. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - IX. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - X. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
 - XI. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas neste documento;
 - XII. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;
 - XIII. Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - XIV. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
 - XV. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
 - XVI. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;
 - XVII. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;
 - XVIII. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;
 - XIX. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;
 - XX. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
 - XXI. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;





- XXII. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter-hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;
- XXIII. Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;
- XXIV. Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

5.2. GESTÃO HOSPITALAR

- I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- II. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
 - a) Os membros do seu corpo clínico;
 - b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
 - c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- IV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VI. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:
 - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
 - c) Comissão de Hemoterapia;
 - d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
 - e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
 - g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;





- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
 - i) Comissão de Ética Médica;
 - j) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.
- VII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do(a) CONTRATADO(A) como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;
- VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do(a) CONTRATADO(A) aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- X. Dispor de um Conselho Local de Saúde do(a) CONTRATADO(A);
- XI. Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;
- XII. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;
- XIII. Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;
- XIV. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- XV. Proceder o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde, conforme definido na Portaria Nº 758, de 9 de abril De 2020.
- XVI. Proceder com demais registros nos sistemas de informações definidos no âmbito do Ministério da Saúde e da SES-AM;
- XVII. Indicar representante(s) do(a) CONTRATADO(A) para compor a Comissão de Acompanhamento, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
- XVIII. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;
- XIX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;





- XX. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
- XXI. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;
- XXII. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXIII. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- XXIV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- XXV. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;
- XXVI. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem o(a) CONTRATADO(A);
- XXVII. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- XXVIII. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;
- XXIX. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;
- XXX. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- XXXI. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

6. METAS QUANTITATIVAS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes nos Quadros a seguir:

| QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC | | | |
|--|-----|--------------------------------------|-----------------------------------|
| DESCRIÇÃO SERVIÇO | QTD | Nº DE INTERNAÇÕES PREVISTAS (saídas) | VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL - R\$ |
| LEITOS CLÍNICO | | | |





| TOTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR | | | |
|---|-----|-------------------------|-----------------------------------|
| QUADRO 2 - LEITOS COMPLEMENTARES | | | |
| DESCRIÇÃO SERVIÇO | QTD | Nº DE DIARIAS PREVISTAS | VALOR ESTIMADO MENSAL TOTAL - R\$ |
| LEITOS UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 | | | |
| TOTAL - LEITOS COMPLEMENTARES | | | |

6.1. INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do(a) CONTRATADO(A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

- a) Os indicadores descritos na Tabela II serão utilizados no cálculo da parte qualitativa do recurso financeiro do(a) CONTRATADO(A), conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA II – INDICADOR DE QUALIDADE

| INDICADOR | UNIDADE | META | FÓRMULA | SENTIDO DO INDICADOR | FONTE DOS DADOS | MEIO DE VERIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--|---------|---|---|----------------------|---------------------------------------|--|-----------|
| Taxa de Ocupação de Leitos * | % | Leitos gerais > 85 | N. de pacientes-dia por clínica / N. leitos-dia por clínica x 100 | ↑ | SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR | SIH/DATASUS | 2 |
| | | Leitos UTI > 85 | | ↑ | | | 2 |
| Média de Permanência | Dia | Leitos Clínicos: 7 | N. de pacientes-dia por clínica x 100 | ↓ | SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR | | 2 |
| | | Leitos UTI: 8,5 | | ↓ | | | 2 |
| Regulação de Leitos | % | Disponibilizar 100% dos leitos para a Central de Regulação de Internações | Total de Internações realizadas pela Central de Internação / Total de Internações x 100 | ↑ | SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR / SISREG | SISREG E OUTROS | 4 |
| Recusas das solicitações de transferência para leitos clínicos quando unidade executante | Mês | Recusas das solicitações de transferência para leitos clínicos ≤ 2 | Total de recusas de transferências de pacientes dentro do perfil pactuado, autorizadas pela Central de Internações que foram canceladas pela unidade executante | ↓ | SISREG / SISTER | Relatório do CRA | 4 |
| Atualização do mapa de leitos no SISREG | DIA | 30 dias | Total dias com disponibilização de mapa de leitos atualizado. | ↑ | Relatório do NIR. | Relatório Central de Regulação de Internação | 4 |





7. SISTEMA DE PAGAMENTO

7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação. Neste item serão detalhados todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital com identificação das respectivas fontes. No contrato deverá ser informado o valor estimado relativo a renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza, no caso dos hospitais privados sem fins lucrativos (PRT MS/GM 3410/2013, Art.14, Parágrafo Único).

7.2. QUADRO DE RECURSOS FINANCEIROS

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
|--------------------------|--|---------------------------------|-----------------|-----------------|
| | DESCRIÇÃO DO RECURSO | METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
| VALOR PRÉ-FIXADO | DIÁRIAS EM LEITOS COMPLEMENTARES - UTI | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VALOR PÓS-FIXADO | RECURSO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

8. SISTEMA DE PAGAMENTO

8.1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

- a) O valor mensal estimado para a execução deste SISTEMA DE PAGAMENTO é de R\$ ----, conforme especificado no Tabela IV, abaixo:

| Metas Hospitalares | Valor Total (R\$) | Parte Fixa / quantitativa (%) | Parte Variável Qualitativa (%) | Fonte de Recurso | Total por Fonte (R\$) |
|---|-------------------|-------------------------------|--------------------------------|------------------|-----------------------|
| I.1 - Parte Pré-fixada/ Contrato (Diárias em leitos complementares UTI) | | 85 | 15 | Recurso SUS | |
| I.2 - Parte Pós-fixada/ Contrato (recurso média e alta complexidade hospitalar) | | 100 | 00 | Recurso SUS | |
| TOTAL | | - | - | - | |

- b) O repasse mensal da parcela Pré-Fixada está condicionado as Diárias de Leitos Complementares - UTI, sendo que 15% do valor mensal da parcela está vinculado ao





cumprimento das metas de qualidade e 85% do valor mensal da referida parcela será repassada de forma independente de qualquer avaliação.

- c) O repasse do valor correspondente a Parcela Pós-fixada correspondente a prestação de serviços assistencial na internação em leito clínico, o pagamento será realizado de acordo com a produção apresentada, onde deverá ser registrado individualmente na AIH o procedimento principal (0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19) e todos os procedimentos especiais e secundários realizados durante a internação.
- d) Financiamento MAC: o valor será repassado pós-produção, processamento pelo sistema SIHD e aprovação pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, respeitado o teto financeiro.

8.2. Os pagamentos ao (à) CONTRATADO(A) dar-se-ão na seguinte conformidade:

| PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|---|------------------|-----------------|
| VALOR PRÉ-FIXADO | | |
| VALOR PÓS-FIXADO | | |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

O valor anual estimado para a execução do Contrato importa em **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme especificado a seguir.

8.3. VALOR PRÉ-FIXADO

O componente **pré-fixado** importa em **R\$** e corresponde aos serviços de alta complexidade de Leitos Complementares que serão repassados ao (à) CONTRATADO(A), como segue;

- a) Oitenta e cinco por cento (85%) correspondente a parte fixa do valor será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde ao (à) CONTRATADO (A), de forma independente de qualquer avaliação;
- b) Quinze por cento (15%) correspondente ao valor variável será repassado mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde ao (à) CONTRATADO (A), vinculado ao cumprimento das **metas qualitativas**, conforme discriminados no Documento Descritivo.

O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

8.4. VALOR PÓS-FIXADO





O componente **pós-fixado estimado** em R\$..... corresponde aos serviços assistencial na internação em leito clínico, o pagamento será realizado de acordo com a produção apresentada, onde deverá ser registrado individualmente na AIH o procedimento principal (0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19) e todos os procedimentos especiais e secundários realizados durante a internação;

A efetivação do pagamento referente aos serviços **pós-fixado** será realizada até o 5º dia útil, após creditar na conta bancária do Fundo Estadual e disponibilização do processamento pelo Ministério da Saúde.

9. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO NA PARTE QUALITATIVA

Quinze por cento (15%) do valor pré-fixado, estabelecido neste instrumento, terá seu repasse, mensalmente, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração de acordo com o estabelecido neste Documento Descritivo, parte integrante do Contrato;

Deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pelo (a) CONTRATADO(A), obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas do (a) CONTRATADO(A), corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

9.2. O valor a ser pago referente a cada indicador que compõe a Parcela Qualitativa dar-se-à conforme o Quadro abaixo:

Quadro Indicadores de Qualidade

| RESULTADO | VALOR A PAGAR |
|--------------------|--|
| Resultado Atingido | $\{[(\text{Resultado}/\text{Meta}) \times 100] \times \text{parte variável do recurso}\}$ Unidade de medida: percentual (%) |

